



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 2.792/17**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.467/13 DE 07/05/13 SOBRE AS DIRETRIZES PARA A REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - Fica reti-ratificada a Lei Municipal nº 2.467/13 de 07/05/13, que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bastos, que terá a seguinte redação:

**Art. 4º - ....**

**CAPÍTULO – II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO – I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados e será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária, em escrutínio Secreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nºs. 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) - 50% de entidades de usuários;
- b) - 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 4º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

**Art. 6º - Revogado**



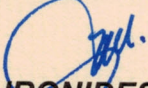


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

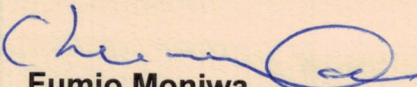
**Art. 7º - ...**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
Aos 21 de novembro de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito